



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

**PROJETO DE LEI Nº 135, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**LIDO NO PARLAMENTO**

Em, 16/11/2015

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Vera Mendes*

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**1º Secretário**

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Vera Mendes criado pela Lei nº 4.810 de 14/12/1995.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI-1280 - 1973

Art. 2º O município de Vera Mendes, faz limite com:

§ 1º Com o Município de Itainópolis:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,50 kmN / 211,00 kmE, ainda na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 213,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho e segue por um cerca até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

**§2. Com o Município de Patos do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20 kmE; segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, em um riacho confrontando com uma cerca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,65 kmN / 232,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.153,75 kmN / 230,70 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,10 kmN / 230,00 kmE, na confrontação da nascente de um riacho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho.

**§3. Com o Município de Isaias Coelho:**

Começa no ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,20 kmN / 225,50 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,05 kmN / 221,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,50 kmN / 220,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 215,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,60 kmN / 214,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,00 kmN / 213,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,10 kmN / 211,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,05 kmN / 209,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,65 kmN / 208,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,90 kmN / 208,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,05 kmN / 209,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,50 kmN / 211,00 kmE, na Chapada do Barroso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina (PI), 28 de outubro de 2015

  
**ANTONIO FÉLIX**  
Deputado Estadual



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**PARECER:**  
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE VERA MENDES**

**TERESINA**

**Outubro de 2015**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**O MUNICÍPIO DE VERA MENDES**

O Município de Vera Mendes, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 342,4km<sup>2</sup>, e tem por limites: ao norte, o Município de Itainópolis; ao sul, os Municípios de Patos do Piauí e Isaias Coelho; a leste, o município de Patos do Piauí; e a oeste o Município de Isaias Coelho.

**A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI**

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação CEPRO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

**O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO VERA MENDES (PI)**

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Vera Mendes;

- a) Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a circunscrição territorial do município de Vera Mendes;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Vera Mendes e de Itainópolis;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Vera Mendes e de Patos do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Vera Mendes e de Isaias Coelho;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Vera Mendes;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Vera Mendes;
- g) Lei de criação do Município de Vera Mendes

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou as Atas das Câmaras de Vereadores do Município de Vera Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Vera Mendes e os representantes municipais de Patos do Piauí, Isaias Coelho e Itainópolis, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Itainópolis, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Vera Mendes e Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Patos do Piauí e os representantes municipais de Vera Mendes.

#### **I - O PARECER**

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Vera Mendes (PI).

#### **II - O RELATÓRIO**

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Vera Mendes, visando à sua regularização com os Municípios de Itainópolis, Patos do Piauí e Isaias Coelho, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *"em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia"*.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a" e "d":

- *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
- *"Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas";*

b) O Art. 11, incisos II e III

- *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais";*
- *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*

c) O Art. 16 – *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações"*

§1º: *"Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI";*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Vera Mendes e os Municípios de Itainópolis, Patos do Piauí e Isaias Coelho;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- i) As localidades: "Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia", hoje pertencentes ao município de Itainópolis, passam a pertencer integralmente ao município de Vera Mendes;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

- ii) Com o município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iii) Com o município de Isaías Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do município de Itainópolis;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do município de Patos do Piauí;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Isaías Coelho, foi acionada por Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015, protocolado no dia 20/08/2015, e até a presente data (28/10/2015) não se pronunciou oficialmente, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, aplicou o disposto no Art. 16, §2º e 3º, do seu regimento interno.

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 28 de outubro de 2015, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Vera Mendes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETEP-PI**

**III – CONCLUSÃO**

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Vera Mendes atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETEP/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a **CONCLUIREM** que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Vera Mendes (PI).

Teresina (PI), 28 de outubro de 2015

Representante da APPM – Francisco Ferreira Lima

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da Fundação CIEPRO – Elias Alves Barbosa

Representante do CREA-PI – José Tadeu Santos Oliveira

Representante da APEAG – Ronildo Brandão da Silva

Representante do TCE-PI – Arquimedes de Figueiredo Ribeiro

DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETEP/PI)





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**REFERÊNCIAS**

PIAUÍ, Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995. Criação do Município de Vera Mendes. Diário Oficial do Estado, nº 245. Teresina, PI, 27 de dezembro 1995.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI. Diário Oficial do Estado, nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

\_\_\_\_\_. Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI). Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. Mapa Municipal de Vera Mendes (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

\_\_\_\_\_. Memorial Descritivo do Município de Vera Mendes (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2015.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**ANEXOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARÉCER DE VERA MENDES**

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Vera Mendes e Itainópolis
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Vera Mendes e Patos do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Vera Mendes e Isaías Coelho
4. Memorial Descritivo do Território de Vera Mendes
5. Mapa de Referência do Município de Vera Mendes
6. Lei de criação do Município de Vera Mendes
7. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Vera Mendes e os Municípios de Itainópolis, Patos do Piauí e Isaías Coelho.
8. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Itainópolis, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Vera Mendes.
9. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Vera Mendes.
10. Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015, protocolado no dia 20/08/2015;

### Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofé, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de Vera Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

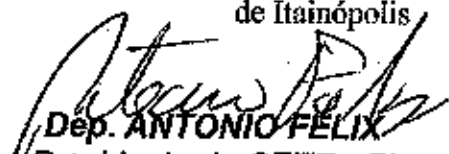
Teresina. PI, 12 de JUNHO de 2013

  
**MILTON DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Mun. de Vera Mendes

  
**PAULO LOPES MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Itainópolis

  
**DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vera Mendes

  
**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Itainópolis

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente da CETE - PI

### Termo de Acordo

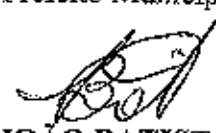
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de Vera Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 de Junho de 2013

  
**MILTON DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Mun. de Vera Mendes

  
**PAULO LOPES MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Itainópolis

  
**DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vera Mendes

  
**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Itainópolis

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

### Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de Vera Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 de JUNHO de 2013

  
**MILTON DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Mun. de Vera Mendes

  
**PAULO LOPES MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Itainópolis

  
**DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vera Mendes

  
**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Itainópolis

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI